



# O que faz o Coaf?

Brasília, agosto de 2019

# ÍNDICE

<b>O Coaf</b> .....	3
<b>Origem das informações recebidas pelo Coaf</b> .....	4
<b>Destinatários dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF)</b> .....	5
<b>O Coaf não é um órgão investigativo</b> .....	6
<b>O papel do Coaf no combate ao crime</b> .....	7
<b>O Coaf e outros modelos de Unidades de Inteligência Financeira</b> .....	8
<b>O Coaf não compartilha suas bases de dados com qualquer outro órgão</b> .....	9
<b>O Coaf e a supervisão de pessoas obrigadas</b> .....	10
<b>O Coaf e a Apuração de Prática Infracional – o Processo Administrativo Sancionador</b> .....	11
<b>Coaf em números</b> .....	12

## O Coaf

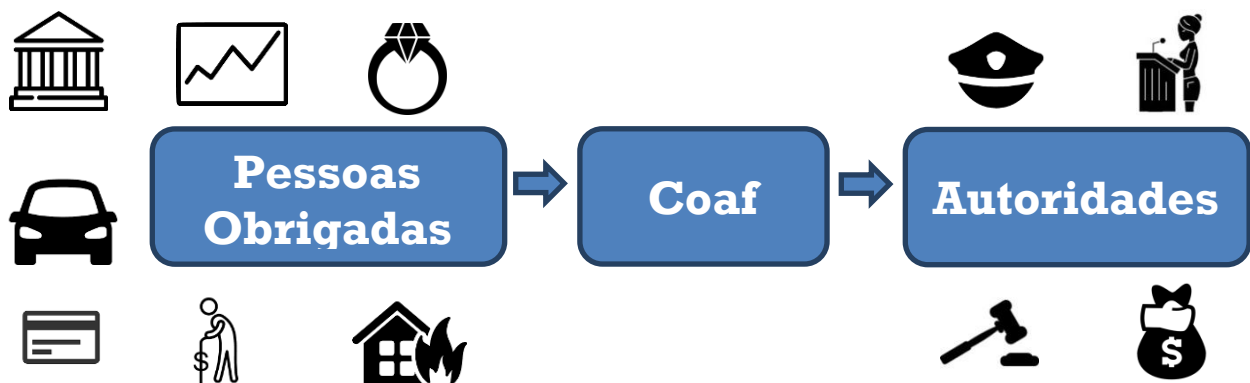
O Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf é a Unidade de Inteligência Financeira – UIF do Brasil e foi criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Uma UIF é um órgão nacional central, independente, responsável por receber, analisar e disseminar informações que contenham indícios de “lavagem” de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

O Brasil é membro do Grupo de Ação Financeira Internacional - GAFI e faz parte do Grupo Egmont, organismos de cooperação internacional que estabelecem diretrizes para as UIF dos países que deles participam.

Esses organismos consideram que a **autonomia operacional** é elemento essencial para o funcionamento de uma UIF.

O Coaf é uma UIF constituída no **modelo administrativo** e atua desde sua criação de maneira **independente**, recebendo comunicações de operações suspeitas dos chamados “setores obrigados”. As comunicações são examinadas e, se forem identificados fundados indícios de “lavagem” de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou outros ilícitos, o Coaf produz os Relatórios de Inteligência Financeira – RIF, que são encaminhados às autoridades competentes para investigação.



# Origem das informações recebidas pelo Coaf

O Coaf recebe informações dos denominados **setores obrigados**, definidos no artigo 9º da Lei nº 9.613/1998. Esses setores da economia devem obrigatoriamente informar ao Coaf sobre movimentações financeiras suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo realizadas por seus clientes.

Alguns exemplos desses setores obrigados são:

- Instituições financeiras e consórcios;
- Empresas seguradoras e de previdência complementar;
- Instituições que atuam no mercado de valores mobiliários;
- Joalherias;
- Comércio de bens de luxo ou de alto valor.
- Comércio de imóveis;
- Juntas comerciais e registros públicos.

As informações encaminhadas ao Coaf são denominadas **comunicações**, que podem ser de dois tipos:

- **Comunicação de Operação Suspeita:** são encaminhadas ao Coaf quando setores obrigados percebem indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de outros ilícitos em transações de seus clientes. Essas comunicações contêm a explicação das suspeitas identificadas sobre operações realizadas em determinado período.
- **Comunicação de Operação em Espécie:** são encaminhadas automaticamente ao Coaf pelos setores obrigados quando seus clientes realizam movimentações em espécie (**“dinheiro vivo”**) acima de determinado valor estabelecido em norma.

O Coaf acessa diretamente extratos bancários?

**NÃO**

O Coaf recebe somente informações de operações consideradas suspeitas pelo comunicante ou realizadas em dinheiro “vivo” em valores superiores aos limites fixados em normativos.

# Destinatários dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF)

Os Relatórios de Inteligência Financeira – RIF elaborados pelo Coaf são **destinados às autoridades competentes** para subsidiar eventuais procedimentos investigativos.

Alguns exemplos dessas autoridades são:

- Membros do Ministério Público
- Policiais Federais
- Policiais Cíveis
- Auditores da Receita Federal
- Autoridades de UIF estrangeiras

**As informações que integram um RIF são eminentemente de inteligência financeira e protegidas por sigilo legal.**

Tais informações somente são difundidas às autoridades

competentes quando verificados **fundados indícios** de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo ou de outros ilícitos, conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 9.613/98.

Portanto, tais informações **não são provas de ilícitos**, mas constituem indícios que devem ser adequadamente investigados pelas autoridades competentes.

A troca de informações entre Coaf e autoridades competentes é realizada por meio do Sistema Eletrônico de Intercâmbio – SEI-C, ambiente ágil e seguro para envio dos RIF e recebimento de informações sobre investigações.

**As autoridades competentes para investigação acessam diretamente a base de dados do Coaf?**

**NÃO**

A elaboração de RIFs para subsidiar investigações depende da verificação pelo Coaf da existência de fundados indícios do cometimento de ilícitos.

# O Coaf não é um órgão investigativo

O Coaf **não** realiza qualquer investigação.

O Coaf foi criado pela Lei nº 9.613/1998 como Unidade de Inteligência Financeira - UIF no **modelo administrativo**.

Nesse modelo a Unidade de Inteligência Financeira – UIF é uma **autoridade administrativa, central e independente**, que recebe e analisa informação do setor financeiro e de outros setores obrigados e dá conhecimento sobre os resultados dessa análise às autoridades competentes para aplicação da lei.

Assim, são tais autoridades que efetivamente realizam as investigações.

Existem outros modelos de Unidade de Inteligência Financeira ao redor do mundo, sendo que alguns deles permitem que a UIF conduza investigações, realize interrogatórios, bloqueie contas, entre outras prerrogativas.

**Não é o caso** do Coaf, **órgão central do sistema brasileiro de prevenção à lavagem de dinheiro**. A Lei 9.613/1998 não lhe atribuiu qualquer competência para realizar investigações criminais.

O Coaf instaura procedimentos de investigação?

**NÃO**

As informações do RIF apontam apenas atipicidades ou indícios para eventual apuração pelas autoridades competentes.

# O papel do Coaf no combate ao crime

O Coaf se dedica à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

É por meio da prevenção à lavagem de dinheiro que os recursos provenientes de crimes como tráfico de drogas, de armas e de pessoas, sequestro, crimes contra o sistema financeiro e corrupção podem ser identificados, dificultando sua integração à econômica formal como se fosse dinheiro de origem lícita.

**A prevenção à lavagem de dinheiro é uma forma eficaz de combater o crime organizado pois possibilita a identificação e o confisco dos recursos auferidos com práticas ilícitas.**

O Brasil é signatário de diversas convenções internacionais que tratam da prevenção e combate aos crimes transnacionais, dentre os quais a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, como a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado

Transnacional, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo.

Além disso, na condição de membro pleno do Grupo de Ação Financeira GAFI, o Brasil assumiu o compromisso de seguir e implementar as Quarenta Recomendações, dentre elas a **Recomendação 29** que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de unidade de inteligência financeira (UIF) com autonomia operacional.

O Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF) é uma organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

# O Coaf e outros modelos de Unidades de Inteligência Financeira

Segundo diretrizes especialmente definidas pelo GAFI e pelo Grupo Egmont, os países devem estabelecer uma Unidade de Inteligência Financeira – UIF que funcione como um **centralizador nacional para o recebimento e análise de comunicações de operações suspeitas** de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

**O Grupo Egmont reconhece** diversos modelos de atuação para as UIF (como os modelos administrativo, judicial, policial ou misto) sem que estabeleça um considerado ideal, entendendo **legítima e soberana a definição de cada país sobre a estrutura ministerial ao qual sua UIF esteja vinculada.**

O que o Grupo Egmont considera fundamental é que a Unidade seja **autônoma e independente**, qualquer que seja seu modelo de atuação e vinculação.



## O Coaf não compartilha suas bases de dados com qualquer outro órgão

Conforme previsto no art. 11, §3º da Lei 9.613/1998, ao Coaf cabe apenas disponibilizar as comunicações recebidas de setores obrigados aos órgãos respectivos responsáveis por sua regulação ou fiscalização (Banco Central, por exemplo, no caso do setor bancário).

As bases de **dados de movimentações financeiras** do Coaf **não** são compartilhadas com outros órgãos, nem mesmo com a Secretaria da Receita Federal.

Da mesma forma, as bases de dados fiscais da Secretaria da Receita Federal **não** são compartilhadas com o Coaf.

O Coaf tem acesso somente a bases de dados da Receita Federal não sujeitas a sigilo fiscal, que contêm informações como CPF, CNPJ, nome, razão social, endereço, e-mail, participações societárias, capital social das empresas e dependentes, por exemplo.

Ambos os órgãos são **independentes** e **resguardam o sigilo de suas informações**.

O fato de o Coaf e a Receita Federal estarem no mesmo Ministério **não** resulta em qualquer tipo de compartilhamento de dados sigilosos fora dos limites legais. **Nem mesmo o Ministro ao qual o Coaf está subordinado** possui acesso a tais informações.

O Coaf tem acesso ao sigilo fiscal?

**NÃO**

O Coaf tem acesso somente a bases de dados não sigilosos da Receita Federal.

# O Coaf e a supervisão de pessoas obrigadas

As ações de supervisão conduzidas pelo Coaf compreendem as atividades de **regulação, fiscalização e aplicação de penas administrativas** em matéria de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT), conforme previsto no parágrafo 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alcançam pessoas físicas e jurídicas que desempenhem atividades relacionadas no art. 9º da citada Lei (pessoas obrigadas), para as quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador.

Os instrumentos de fiscalização do Coaf compreendem a Avaliação Eletrônica de Conformidade (**AVEC**) e as Averiguações Preliminares Objetiva (**APO**) e Ampla (**APA**).

A **AVEC** é um instrumento eletrônico de fiscalização destinado a aferir o grau de conformidade da pessoa supervisionada pelo Coaf em relação às obrigações de PLD/FT estabelecidas nas normas vigentes.

A **APO** é aplicada aos descumprimentos de comandos da Lei nº 9.613, de 1998, de natureza objetiva, tais como: ausência de cadastro no Coaf (art. 10, inciso IV) e ausência de comunicação de não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas ao Coaf: "declaração negativa" (art. 11, inciso III).

A **APA** é o procedimento de **fiscalização em situações de maior complexidade ou risco**, em que dados e documentos são requisitados para análise de conformidade da pessoa supervisionada em PLD/FT. Abrange, no mínimo: cadastro da pessoa supervisionada no Coaf; identificação e manutenção de cadastro de clientes; registros de operações; políticas e procedimentos de PLD/FT; e comunicações ao Coaf.

# O Coaf e a Apuração de Prática Infracional – o Processo Administrativo Sancionador

Quando a ação fiscalizadora do Coaf constata infração à legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT) pelo supervisionado, propõe-se a instauração do devido processo legal para a apuração das condutas imputadas.

A apuração de prática infracional dá-se por meio de **Processos Administrativos Sancionadores (PAS)**, cujo teor é de acesso restrito às partes interessadas, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A decisão relativa a Processos Administrativos Sancionadores (PAS) é adotada pelo **Plenário do Coaf em sessão de julgamento**. Da decisão, os interessados poderão interpor recurso voluntário em petição apresentada ao Coaf e endereçada ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), unidade do Ministério da Economia que atua como segunda e última instância administrativa.

A cobrança de multa pecuniária devida e não paga após decisão definitiva do Plenário é conduzida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), unidade fazendária responsável pela inscrição do crédito em Dívida Ativa da União.

# Coaf em números

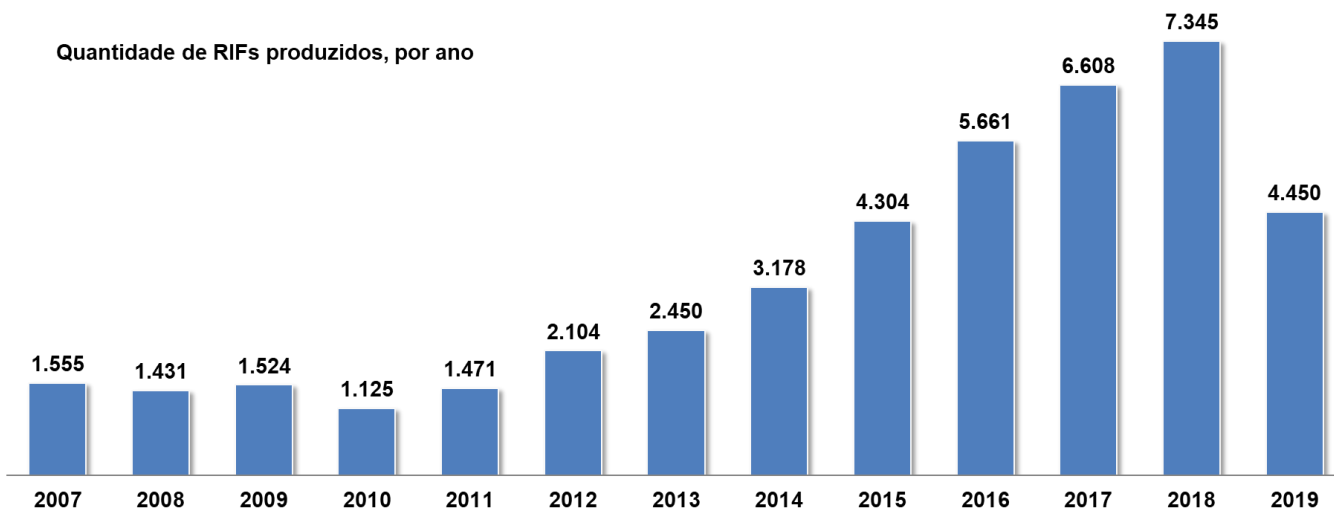
**Tabela 1 – Comunicações Recebidas dos Setores Obrigados até 30/06/2019**

Regulador	Setor Econômico	COS			Total COS	COE			Total COE	Total
		1998-2017	2018	2019		1998-2017	2018	2019		
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>5.500.366</b>	<b>414.911</b>	<b>139.593</b>	<b>6.054.870</b>	<b>8.461.331</b>	<b>2.720.584</b>	<b>1.692.545</b>	<b>12.874.460</b>	<b>18.929.330</b>
COAF	Bens de luxo ou de alto valor	12.418	4.092	1.655	<b>18.165</b>	14.924	5.330	2.350	<b>22.604</b>	<b>40.769</b>
	Bingos	2.380	0	0	<b>2.380</b>	2.380	0	0	<b>2.380</b>	<b>4.760</b>
	Bolsas de mercadorias	3	0	0	<b>3</b>	3	0	0	<b>3</b>	<b>6</b>
	Cartões de crédito	158.880	7.890	3.428	<b>170.198</b>	51	0	0	<b>51</b>	<b>170.249</b>
	Factoring e securitização de ativos	173.873	7.841	3.264	<b>184.978</b>	1.313	350	163	<b>1.826</b>	<b>186.804</b>
	Jóias, pedras e metais preciosos	341	33	20	<b>394</b>	4.770	4.019	2.330	<b>11.119</b>	<b>11.513</b>
	Remessas Alternativas de Recursos	129	469	17	<b>615</b>	0	0	0	<b>0</b>	<b>615</b>
	Serviços de assessoria/consultoria	179	164	119	<b>462</b>	38	126	5	<b>169</b>	<b>631</b>
BACEN	Agência de Fomento	51	15	20	<b>86</b>	0	0	0	<b>0</b>	<b>86</b>
	Arranjos e Instituições de Pagamento	269	1	0	<b>270</b>	0	1.796	1.415	<b>3.211</b>	<b>3.481</b>
	Associação de Poupança e Empréstimo	2.673	193	135	<b>3.001</b>	0	0	0	<b>0</b>	<b>3.001</b>
	Bancos	573.189	77.785	47.155	<b>698.129</b>	8.193.624	2.475.626	1.465.197	<b>12.134.447</b>	<b>12.832.576</b>
	Bancos Cooperativos	4.637	1.944	850	<b>7.431</b>	24.097	3.841	1.671	<b>29.609</b>	<b>37.040</b>
	Companhia Hipotecária	15	0	0	<b>15</b>	0	0	0	<b>0</b>	<b>15</b>
	Consórcio	15.979	2.546	1.335	<b>19.860</b>	6	10	4	<b>20</b>	<b>19.880</b>
	Cooperativa de Crédito	106.333	35.015	19.029	<b>160.377</b>	205.826	219.337	123.893	<b>549.056</b>	<b>709.433</b>
	Sociedade Corretora de Câmbio	33.237	139.615	705	<b>173.557</b>	10	283	170	<b>463</b>	<b>174.020</b>
	Sociedade Corretora de TVM	4.355	1.049	1.638	<b>7.042</b>	11	23	8	<b>42</b>	<b>7.084</b>
	Sociedade Distribuidora de TVM	31.515	964	323	<b>32.802</b>	2	3	19	<b>24</b>	<b>32.826</b>
	Sociedade de Arrendamento Mercantil	1.180	46	11	<b>1.237</b>	0	2.291	1.026	<b>3.317</b>	<b>4.554</b>
	Sociedade de Crédito/Financiamento/Investimento	3.297	2.408	889	<b>6.594</b>	0	283	104	<b>387</b>	<b>6.981</b>
CFC	Contador - Assessoria/Consultoria/Contadoria/Auditoria	3.317	496	374	<b>4.187</b>	769	954	484	<b>2.207</b>	<b>6.394</b>
COFECI	Promoção imobiliária compra/venda imóveis	36.518	677	370	<b>37.565</b>	4.780	1.279	503	<b>6.562</b>	<b>44.127</b>
COFECON	Consultoria	0	3	0	<b>3</b>	0	0	0	<b>0</b>	<b>3</b>
CVM	Mercado de Valores Mobiliários	45.715	28.114	7.912	<b>81.741</b>	0	0	0	<b>0</b>	<b>81.741</b>
DPF	Transporte e Guarda de Valores	293.654	23.862	1.211	<b>318.727</b>	0	0	90.343	<b>90.343</b>	<b>409.070</b>
DREI	Juntas Comerciais	690	1.568	703	<b>2.961</b>	0	0	0	<b>0</b>	<b>2.961</b>
IPHAN	Objetos de arte e antiguidades	117	2	0	<b>119</b>	15	12	6	<b>33</b>	<b>152</b>
PREVIC	Previdência Complementar	98.636	13.018	7.739	<b>119.393</b>	403	346	160	<b>909</b>	<b>120.302</b>
SEAE	Loterias	690.382	444	171	<b>690.997</b>	8.142	4.109	2.169	<b>14.420</b>	<b>705.417</b>
SUSEP	Mercado Segurador	3.205.570	60.766	38.439	<b>3.304.775</b>	9	0	0	<b>9</b>	<b>3.304.784</b>
Outros setores previstos na Lei nº 9.613/1998		834	3.891	2.081	<b>6.806</b>	158	566	525	<b>1.249</b>	<b>8.055</b>

COS: Comunicações de Operações Suspeitas  
 COE: Comunicações de Operações em Espécie  
 Fonte: Siscoaf  
 Data da extração: 18/07/2019

## Gráfico 1 – Relatórios de Inteligência Financeira produzidos até 30/06/2019

Quantidade de RIFs produzidos, por ano



Fonte: Siscoaf  
Data da extração: 18/07/2019

## Tabela 2 – Intercâmbios recebidos e RIF enviados por órgão e por ano

SEICs Recebidos e RIFs Enviados - Consolidado

Nome	2018		2019		Jan/14 a Jun/19	
	SEIC	RIF	SEIC	RIF	SEIC	RIF
Departamento de Polícia Federal	1.877	1.263	1.303	844	8.006	4.940
Ministério Público Estadual	1.854	1.123	1.153	744	6.730	3.927
Polícia Civil	1.781	846	1.876	912	6.517	2.980
Ministério Público Federal	787	579	367	257	2.459	1.690
Receita Federal do Brasil	354	330	204	172	1.169	998
Outros do Poder Judiciário	261	137	236	123	995	499
Controladoria Geral da União - CGU	127	94	59	43	296	209
Outros do Ministério Público	59	29	47	23	271	135
Procuradoria Geral da República	35	26	6	6	135	105
Justiça Estadual	-	-	3	1	16	8
Justiça Federal	1	1	4	1	6	3
Outros Órgãos	310	171	237	118	918	452
<b>Total</b>	<b>7.446</b>	<b>4.599</b>	<b>5.495</b>	<b>3.244</b>	<b>27.518</b>	<b>15.946</b>

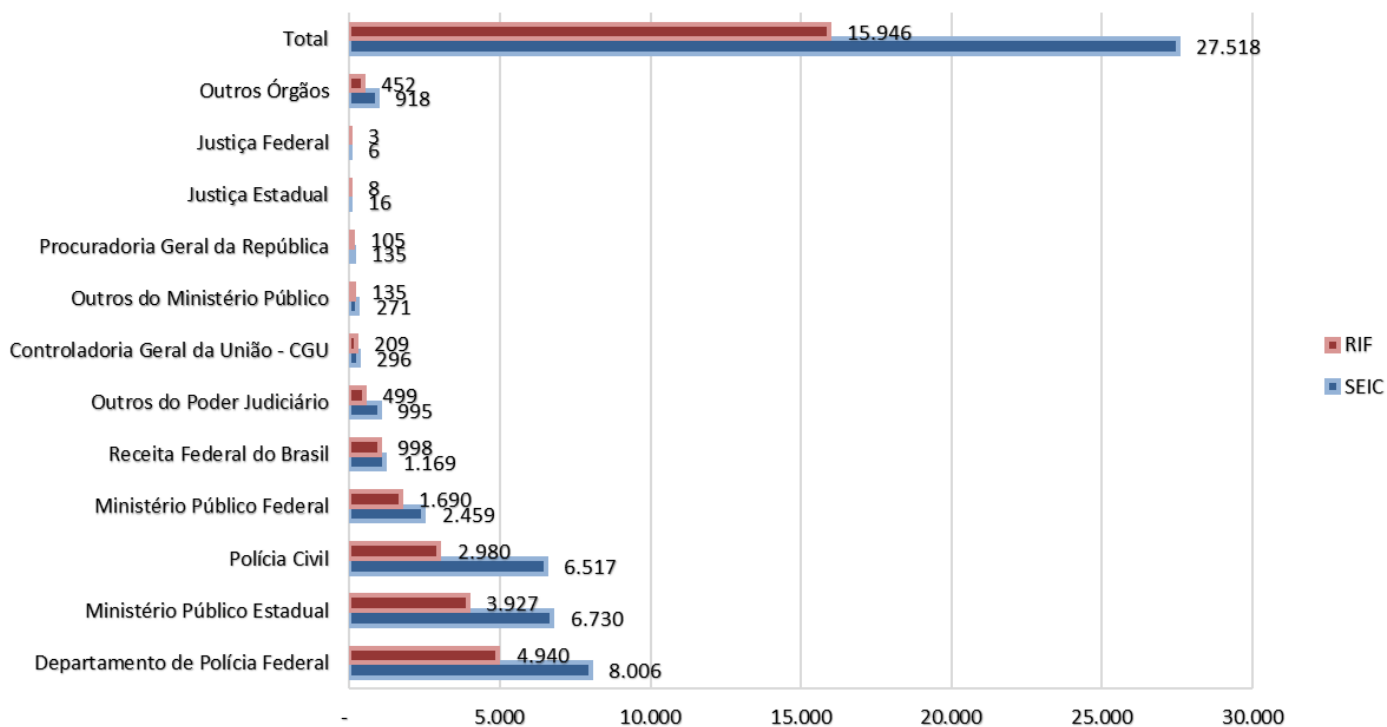
Observações:

- Os valores acima refletem apenas RIF produzidos a partir de Intercâmbios.
- O total de RIF produzidos pelo Coaf consta no gráfico 1.
- A diferença entre o número de RIF enviados e SEIC recebidos demonstra que somente são elaborados relatórios quando houver, na base do Coaf, comunicações recebidas dos setores obrigados e estiverem presentes os fundados indícios de cometimento de ilícitos.

Fonte: Siscoaf  
Data da extração: 18/07/2019

**Gráfico 2 - Intercâmbios recebidos e RIF enviados por órgão  
(01/2014 a 06/2019)**

**SEICs Recebidos e RIFs Enviados - Jan/14 a Jun/19**



Fonte: Siscoaf  
Data da extração: 18/07/2019

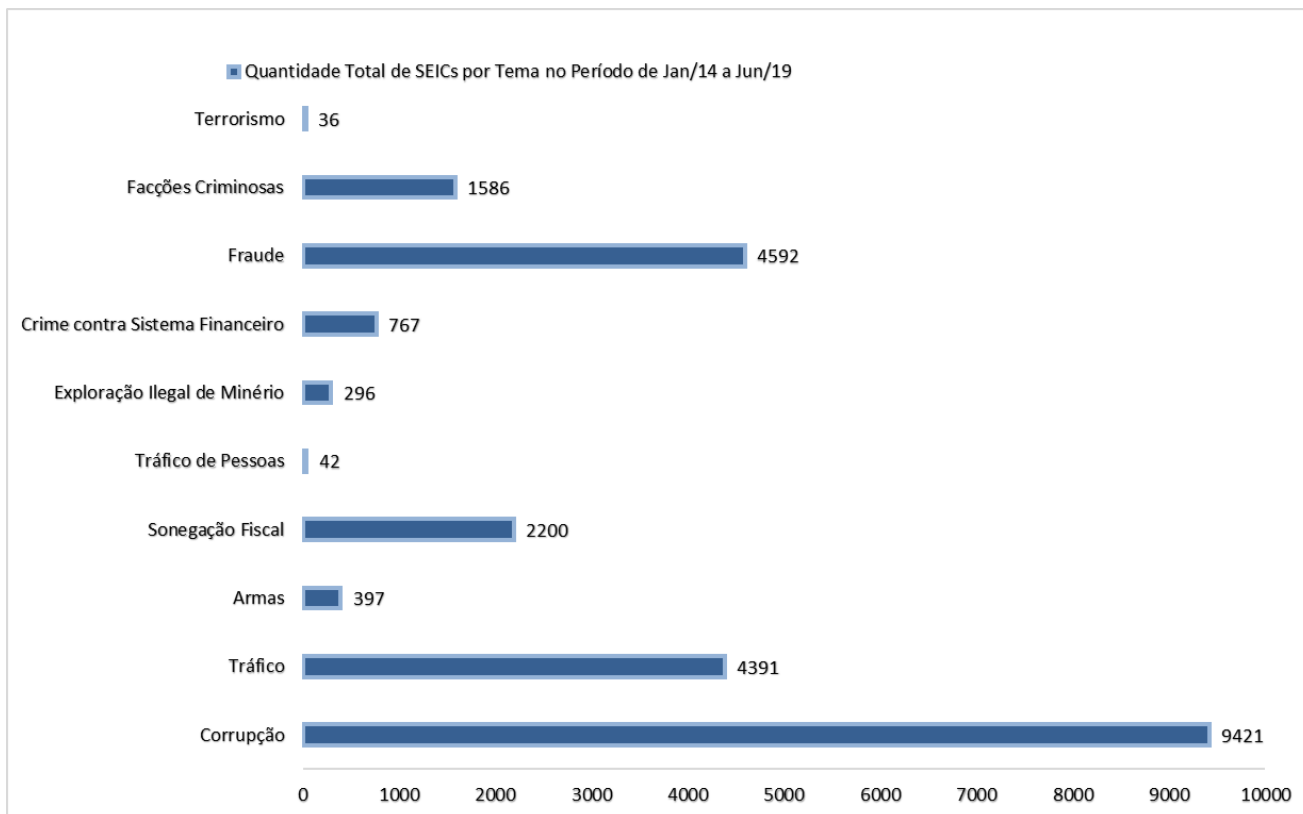
**Tabela 3 - Ilícitos informados nos intercâmbios**

Ano	Corrupção	Tráfico	Armas	Sonegação Fiscal	Tráfico de Pessoas	Exploração Ilegal de Minério	Crime contra Sistema Financeiro	Fraude	Facções Criminosas	Terrorismo
2014	725	315	16	224	0	23	84	368	124	9
2015	1234	495	37	386	4	38	104	544	170	8
2016	1251	517	33	271	10	44	86	598	167	3
2017	1895	862	105	411	8	51	161	932	283	2
2018	2590	1205	99	471	15	68	259	1259	472	12
2019	1726	997	107	437	5	72	73	891	370	2
Total	9421	4391	397	2200	42	296	767	4592	1586	36

A tabela acima apresenta resultados da pesquisa realizada por temas tratados nos Intercâmbios. É importante ressaltar que existem intercâmbios que se enquadram em mais de um tema definido. Portanto, o somatório da quantidade de SEIC por tema não representa o total de SEIC recebidos.

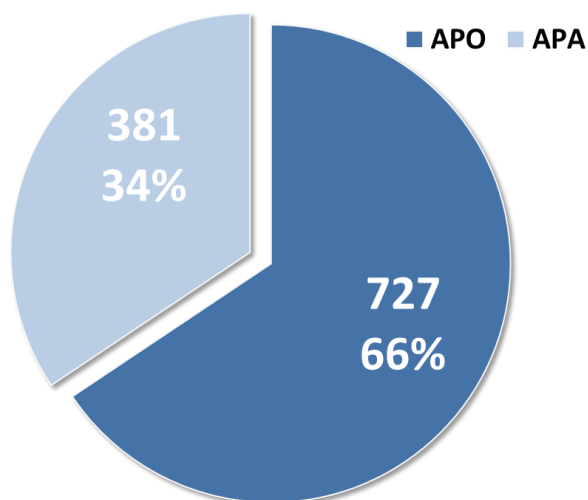
Fonte: Siscoaf  
Data da extração: 18/07/2019

**Gráfico 3 - Ilícitos informados nos intercâmbios**

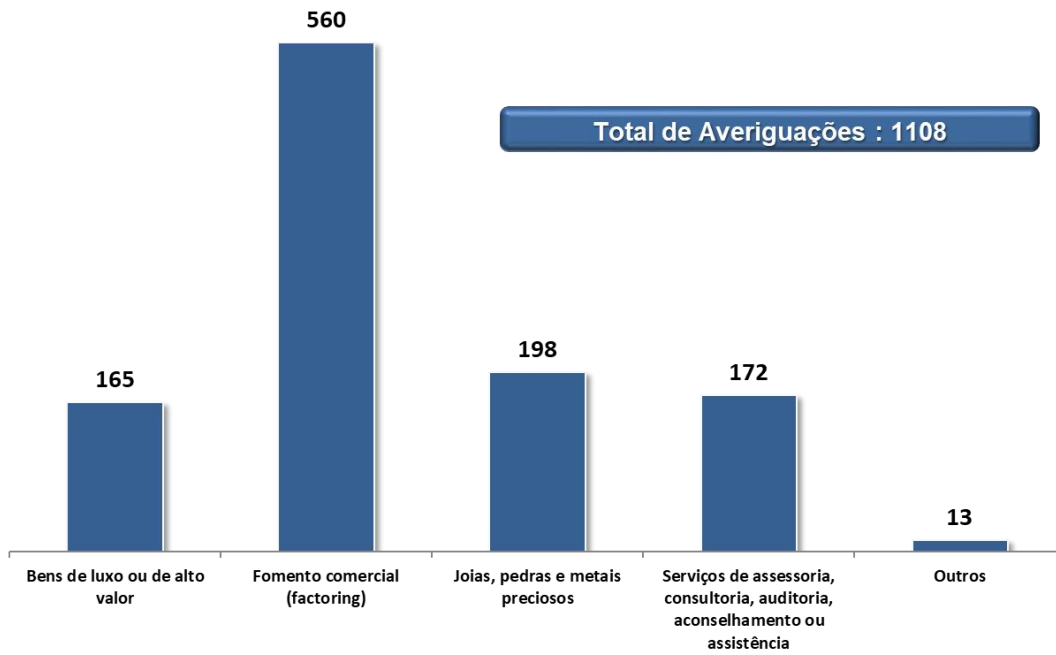


Fonte: Siscoaf  
Data da extração: 18/07/2019

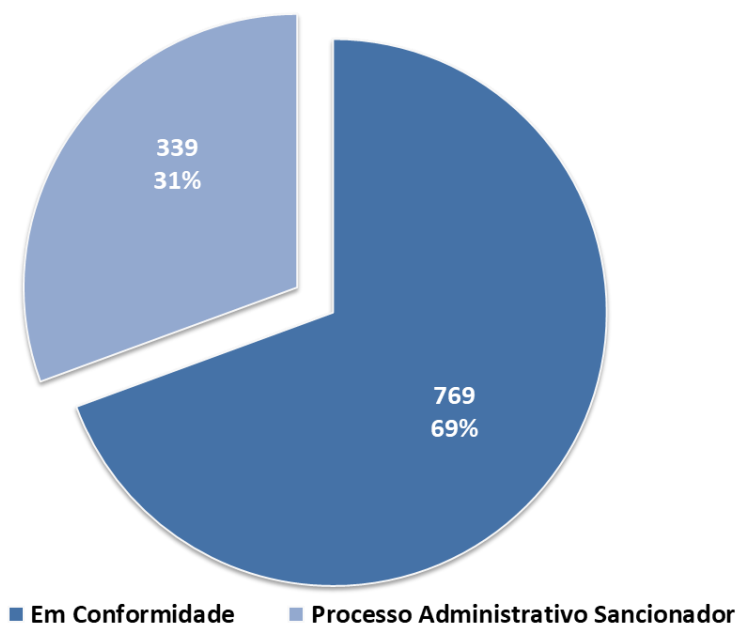
**Gráfico 4 – Averiguações Amplas e Objetivas até 30/06/2019**



**Gráfico 5 – Averiguações por Setor Supervisionado até 30/06/2019**

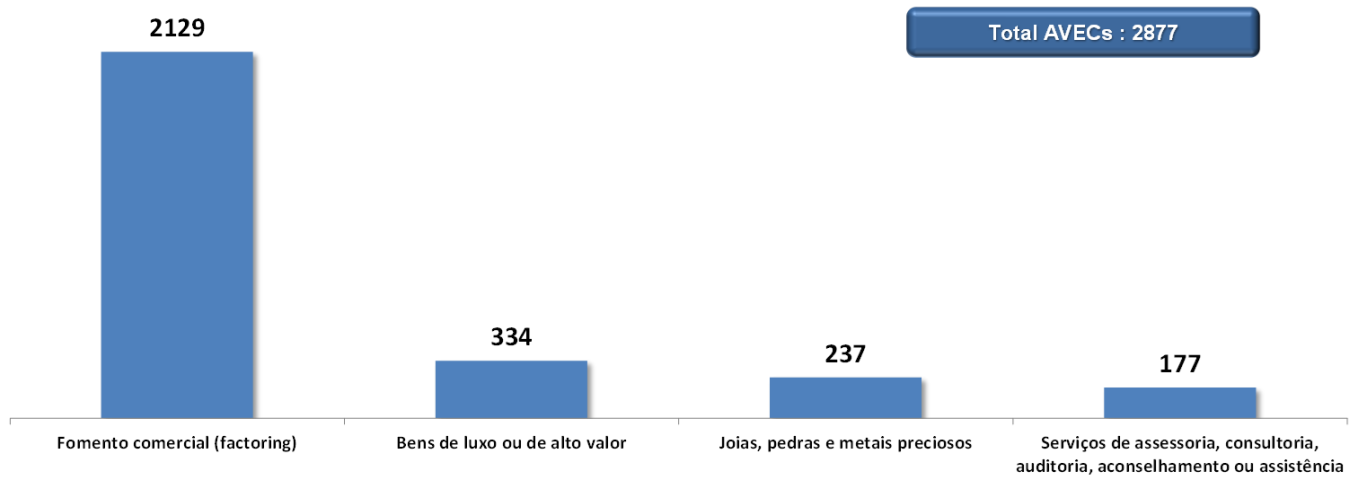


**Gráfico 6 – Averiguações por Resultado até 30/06/2019**

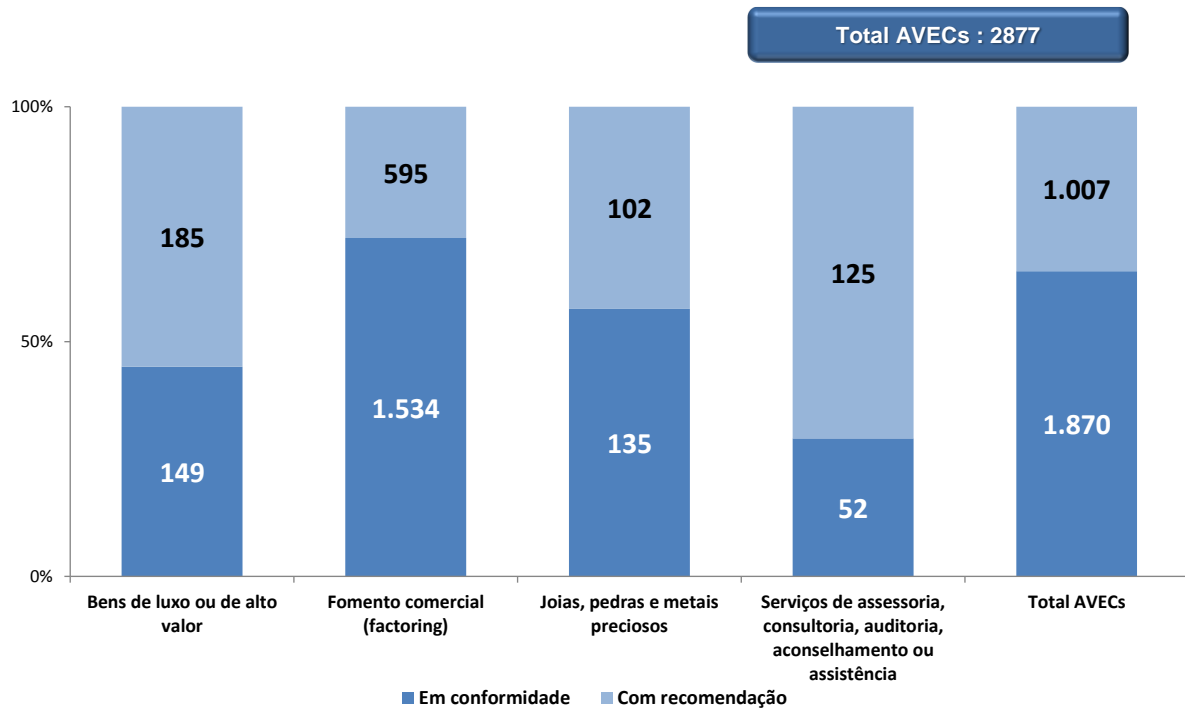




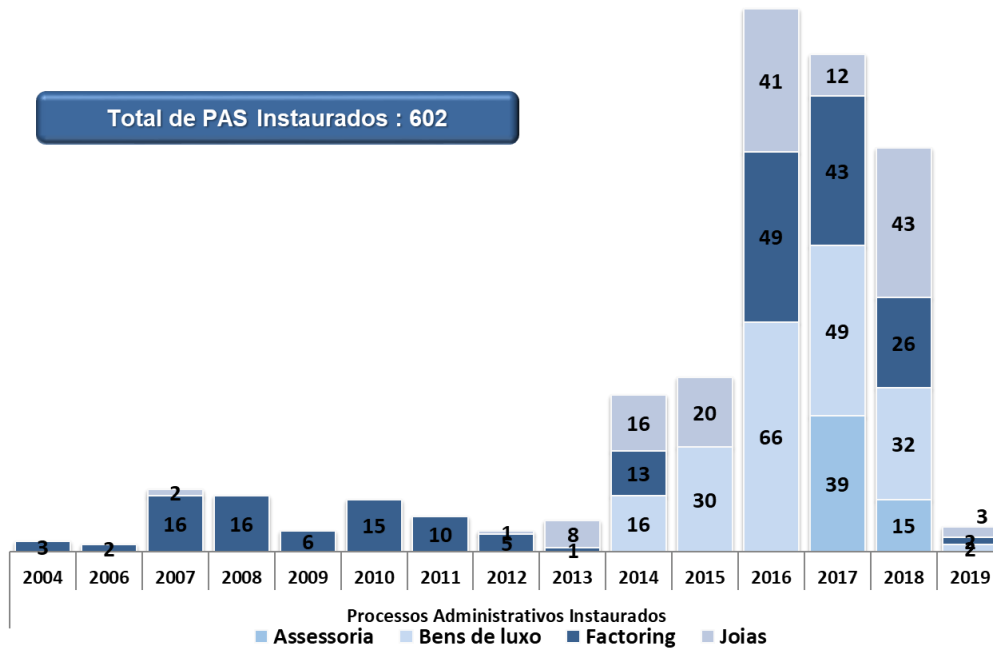
**Gráfico 7 – Averiguações Eletrônicas por Setor Supervisionado até 30/06/2019**



**Gráfico 8 – Averiguações Eletrônicas por Resultado até 30/06/2019**



**Gráfico 9 – Quantidade de PAS Instaurados até 30/06/2019**



**Gráfico 10 – Quantidade de PAS Julgados até 30/06/2019**

